



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

024

LEI Nº 1.360

De 4 de maio de 1984.

Institui multas administrativas para infrações à legislação edilícia, do parcelamento do solo, e dá outras providências.

Mário Luiz Campos de Oliveira,
Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- A execução de edificação, construção, reconstrução, reforma ou demolição, sem prévia licença da Prefeitura, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Tabela I, anexa.

Art. 2º- A execução de edificação, construção, reconstrução ou reforma, em desacordo com o projeto aprovado, implicará na imposição das multas pecuniárias previstas na Tabela II, anexa.

Parágrafo Único. Antes da lavratura do auto de infração, deverão ser observadas as exigências dos artigos 174 e 175 da Lei nº 953, de 18 de dezembro de 1972.

Art. 3º- A falta de Auto de Conclusão, Habite-se, Auto de Conservação, ou de documento equivalente, acarretará a aplicação das multas pecuniárias previstas na Tabela III, anexa.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos prédios construídos anteriormente a 31 de janeiro de 1983, casos em que o auto de infração será precedido de intimação para regularização no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.360

,2,

§ 2º, A intimação de que trata o parágrafo 1º, far-se-á ao infrator, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, ou, ainda, por edital, nas hipóteses de recusa do recebimento da intimação ou de não localização do proprietário do imóvel,

Art. 4º- Os efeitos dos artigos 1º e 3º desta lei não se estendem às edificações de uso residencial unifamiliar, que não constitue parte de agrupamento ou conjunto situadas dentro dos perímetros de parcelamento do solo já regularizados ou com pedido de regularização protocolado na Prefeitura, até a presente data, já concluídas ou cuja conclusão ocorra até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 5º- Para os efeitos da presente Lei, e do disposto nas Tabelas I, II e III, anexas, considera-se moradia econômica a residência unifamiliar, destinada ao uso do proprietário, térrea, de caráter popular, com área total não excedente a 72m² (setenta e dois metros quadrados), cuja execução não exija cálculo estrutural e que não constitua parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea.

§ 1º, Considera-se também moradia econômica, a residência que, nas condições estabelecidas neste artigo, seja provida de porão ou pavimento no subsolo, destinados à habitação.

§ 2º, As condições de habitabilidade serão objeto de vistoria pelo órgão competente da Prefeitura,

Art. 6º- A execução de parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, sem prévia aprovação do plano respectivo pela Prefeitura, bem assim a execução em desacordo com esse mesmo plano, acarretará a aplicação da multa correspondente, fixada na Tabela IV, anexa, sem prejuízo das sanções penais pertinentes, previstas nos artigos 50 e 51 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.



Prefeitura Municipal de São Roque

026

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.360

.3.

Art. 7º- Ressalvadas as disposições em contrário, contidas nesta lei e em legislação especial, a inobservância de qualquer dispositivo legal ensejará a lavratura do competente Auto de Multa, com notificação simultânea do infrator, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pagar ou apresentar defesa, sob pena de confirmação da penalidade imposta e de sua subsequente inscrição como Dívida Ativa.

§ 1º. A notificação far-se-á ao infrator, pessoalmente, ou por via postal, com aviso de recebimento, ou, ainda, por edital, nas hipóteses de recusa ao recebimento da notificação ou de não localização do notificado.

§ 2º. Considera-se infrator, para os efeitos da presente Lei, o possuidor do imóvel, o proprietário ou seu sucessor a qualquer título, ou, ainda, o profissional responsável, no caso do artigo 11.

Art. 8º- Na contagem dos prazos para apresentação da defesa será excluído o dia da notificação ou da publicação e incluído o do vencimento.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese, os prazos somente começam a correr a partir do 1º (primeiro) dia útil após a notificação ou publicação referidas.

Art. 9º- O profissional responsável pela execução de edificação, construção, reconstrução, ou reforma, bem assim, do parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, quando em desacordo com o projeto ou plano aprovado pela Prefeitura, fica sujeito às multas previstas na Tabela VI, anexa.

§ 1º. A desobediência ao embargo ensejará ao profissional responsável, também, a aplicação de multa diária prevista na Tabela VII, anexa.

§ 2º. Em ambos os casos, a aplicação das multas previstas, far-se-á sem prejuízo da comunicação dos fatos ao órgão fiscalizador do exercício profissional.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.360

.4.

Art. 10- As pendências administrativas ou judiciais, referentes à imposição das multas estabelecidas nesta Lei, suspenderão, apenas provisoriamente, a inscrição e a cobrança da dívida correspondente.

Art. 11- Na reaplicação das multas, quando previstas nas Tabelas anexas, só será admitida defesa consubstanciada em comunicação de regularização da situação.

Art. 12- As multas administrativas impostas na conformidade da presente lei, aplicam-se, no que couberem, às disposições contidas na Lei nº 1.225, de 11 de setembro de 1980, especialmente no que refere ao depósito, à devolução e à atualização por impontualidade no respectivo pagamento, sobre esta incidindo, também, a honorária.

Art. 13- A aplicação das multas pecuniárias, estabelecidas nesta lei, não elide a das demais sanções ou medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a apuração da responsabilidade do infrator, pelos Crimes de Desobediência e Contra a Administração Pública, previstos, respectivamente, no artigo 330 do Código Penal e nos artigos 50 e 51 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 14- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 4 de maio de 1984.

Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 4 DE MAIO DE 1984.

/mas.-



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

028

TABELAS ANEXAS À LEI Nº 1.360, de 4 de maio de 1984.

TABELA I

EDIFICAR, CONSTRUIR, REFORMAR OU RECONSTRUIR SEM LICENÇA	residência de até 72 m ² , por unidade, excluída a moradia econômica.	1/3 UFM + 0,05 da UFM, para cada 10 m ² ou fração de área construída, acrescida, alterada ou diminuída.	Incidência: Auto de Multa - no ato multa reaplicações subsequentes - a cada 90 dias, a partir da autuação, até apresentação do pedido de licença.
	residência com mais de 72 m ² até 120 m ² .	1/2 UFM + 0,1 da UFM para cada 10 m ² ou fração de área construída, acrescida, alterada ou diminuída.	
	residência com mais de 120 m ² ou edificação, para qualquer outra categoria de uso, por unidade; independentemente da área construída,	1 UFM + 1,5 da UFM, para cada 50 m ² ou fração de área construída acrescida, alterada ou diminuída.	
	Construir muro de arrimo que exceda às condições especificadas em lei; sem licença	5 UFM	
Demolir edificação ou obra permanente sem licença		1 UFM - por pavimento 1 UFM - nos demais casos	

/mas, =



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

029

TABELA II

EDIFICAR, REFORMAR OU RECONSTRUIR EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO	residência de até 72 m ² , por unidade excluída a moradia econômica,	$1/6 \text{ UFM} + 0,025 \text{ da UFM}$, para cada 10 m ² ou fração da área construída, acrescida, alterada ou diminuída,	Incidência: - Auto de Multa - no ato - 1ª. reaplicação - 10 dias após a notificação da multa - reaplicações subsequentes - a cada 90 dias, a partir da autuação, até regularização da obra de acordo com o projeto aprovado, ou até apresentação de pedido de alteração desse mesmo projeto,
	residência com mais de 72 m ² até 120 m ² , por unidade,	$1/4 \text{ UFM} + 0,05 \text{ da UFM}$, para cada 10 m ² ou fração da área construída, acrescida, alterada ou diminuída,	
	residência com mais de 120 m ² , ou edificações para quaisquer outras categorias de uso, por unidade, independentemente da área construída	$1/2 \text{ UFM} + 0,75 \text{ da UFM}$, para cada 50 m ² ou fração da área construída, acrescida, alterada ou diminuída,	
	muro de arrimo que exceda as condições especificadas em lei, executado em desacordo com o projeto aprovado,	2,5 UFM	

/mas.-



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

030

TABELA III

IMÓVEL SEM AUTO DE CON- CLUSÃO, CONS- TRUIDO DE ACORDO COM O PROJETO APRO- VADO,	residência até 72 m ² , por unidade, ex- cluída a moradia econômica,	1/3 UFM	REAPLICADA A CADA 90 DIAS, ATÉ REGULARIZAÇÃO
	residência com mais de 72 m ² até 120 m ² por unidade	1/2 UFM	
	residência com mais de 120 m ² ou edifi- cação para qualquer outra categoria de uso, por unidade, independentemente da área construída	1 UFM	
IMÓVEL NAS DEMAIS HIPÓ- TESES DO AR- TIGO 3º	residência de até 72 m ² , por unidade, excluída a moradia econômica,	1/3 UFM + 0,05 da UFM, pa- ra cada 10 m ² ou fração de área de edificação	
	residência com mais de 72 m ² até 120 m ² , por unidade	1/2 UFM + 0,1 da UFM, pa- ra cada 10 m ² ou fração de área de edificação	
	residência com mais de 120 m ² ou edifi- cação para qualquer outra categoria de uso, por unidade, independentemente da área construída	1 UFM + 1,5 da UFM para cada 50 m ² ou fração de área de edificação,	



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

031

TABELA IV

Execução de parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, sem prévia aprovação do plano pela Prefeitura do Município de São Roque,	1/2 UFM para cada 250 m ² ou fração de terreno, mais 20 UFM para cada 100m ou fração de via aberta,	Reaplicada a cada 30 dias, até regularização
Execução de parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, em desacordo com o plano aprovado	1/4 UFM para cada 250 m ² ou fração de terreno, mais 10 UFM para cada 100m ou fração de via aberta,	"idem", "idem",

/mas, -



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

032

TABELA V

DESPREZEITO AO AUTO DE EMBARGO		REAPLICAÇÃO DIÁRIA, ATÉ COMUNICAÇÃO E VERIFICAÇÃO, PELA REPARTIÇÃO FISCALIZADORA, DA PARALISAÇÃO DA OBRA OU DO SERVIÇO.	
Execução de edificação, reforma ou reconstrução, sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado,	Residência de até 72 m ²	1/60 da UFM + 0,0025 da UFM para cada 10 m ² ou fração de área construída, acrescida, alterada ou diminuída,	1/2 da UFM
	Residência de até 72 m ² por unidade	1/30 da UFM + 0,005 da UFM para cada 10 m ² ou fração de área construída, acrescida, alterada ou diminuída,	
	Residência com mais de 72 m ² até 120 m ² , por unidade	1/20 da UFM + 0,01 da UFM para cada 10 m ² ou fração de área construída, acrescida, alterada ou diminuída,	
	Residência com mais de 120 m ² , ou edificação para qualquer outra categoria de uso, por unidade, independentemente da área construída.	1/10 da UFM + 0,15 da UFM, para cada 50 m ² ou fração de área construída, acrescida, alterada ou diminuída,	
Execução de muro de arrimo que exceda as condições especificadas em lei, sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado,			
Execução de demolição de edificação ou obra permanente, sem licença,			
Execução de parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, sem licença ou em desacordo com o plano aprovado,			



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

033

TABELA VI

Execução de edificação, construção, reconstrução ou reforma em desacordo com o projeto aprovado	1/6 da UFM + 0,025 da UFM, para cada 10 m ² ou fração de área construída, acrescida, alterada ou diminuída, por unidade de edificação, para qualquer categoria de uso,	REAPLICADA A CADA 90 DIAS, ATÉ REGULARIZAÇÃO
Execução de muro de arrimo que exceda as condições especificadas em lei, em desacordo com o projeto aprovado	1 UFM	REAPLICADA A CADA 30 DIAS, ATÉ REGULARIZAÇÃO
Execução de parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, em desacordo com o plano aprovado	1/12 da UFM para cada 250 m ² ou fração de terreno, mais 10/3 de UFM para cada 100m ou fração de via aberta	REAPLICADA A CADA 30 DIAS, ATÉ REGULARIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

034

TABELA VII

DESPREHEITO AO AUTO DE EMBARGO			DIÁRIA, ATÉ QUE SEJA COMUNICADA E VERIFICADA PELA REPARTIÇÃO FISCALIZADORA A PARALISAÇÃO DA OBRA OU SERVIÇOS.
Execução de edificação, construção, reconstrução ou reforma, em desacordo com o projeto aprovado.	1/60 da UFM + 0,0025 da UFM, para cada 10 m ² ou fração de área construída, acrescida, alterada ou diminuída, por unidade de edificação, para qualquer categoria de uso.		
Execução de muro de arrimo que exceda as condições especificadas em lei, em desacordo com o projeto aprovado.	1/10 da UFM		
Execução de parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, em desacordo com o plano aprovado.	1/120 da UFM para cada 250 m ² ou fração de terreno, mais 1/3 da UFM para cada 100m ou fração de via aberta,		

/mas.º